

REFLEXÕES SOBRE A DOMINAÇÃO MASCULINA E A DIVISÃO SEXUAL DO TRABALHO: UM ESTUDO DE CASO COM CINCO MAGISTRADAS

REFLECTIONS ON MALE DOMINATION AND THE
SEXUAL DIVISION OF LABOR: A CASE STUDY WITH
FIVE MAGISTRATES

Kamila Machado¹
Ricardo Ramos Shiota²

RESUMO: O artigo discute os efeitos da divisão sexual do trabalho na magistratura com base em algumas categorias usadas nas teorias de gênero, indagando o impacto que essa divisão do trabalho provoca na vida de mulheres que ocupam cargos públicos com autoridade legal. O estudo tem como referência empírica magistradas que atuavam na cidade de Campos dos Goytacazes, região norte do estado do Rio de Janeiro, no ano de 2019. Foram realizadas entrevistas semiestruturadas com cinco magistradas da cidade, a fim de esclarecer como a divisão sexual do trabalho e a dominação masculina se reconfiguram em um espaço de poder e prestígio social. Os resultados demonstram que a divisão sexual do trabalho e a dominação masculina também estão presentes na vida de mulheres que possuem cargos públicos com autoridade legal e prestígio social. A análise da realidade de vida das magistradas revela que mulheres com autoridade legal, carreira, autonomia laboral, independência financeira e prestígio social não são invulneráveis à dominação masculina em muitos aspectos.

Palavras-chave: Mulher. Gênero. Magistratura. Divisão sexual do trabalho.

ABSTRACT: The article discusses the effects of the sexual division of labor in the judiciary based on some categories used in gender theories, investigating the impact that this division of labor has on women's lives in public positions with legal authority. The study has as empirical reference magistrates who worked in the city of Campos dos Goytacazes, in the northern region of the state of Rio de Janeiro, in 2019. Semi-structured interviews were conducted with five magistrates females in the city, in order to clarify how the sexual division of labor and male domination are reconfigured in a space of power and social prestige. The results demonstrate that the sexual division of labor and male domination are also present in the lives of women who hold public positions with legal authority and social prestige. The analysis of the magistrates's reality of life reveals that women with legal authority, career, work autonomy, financial independence and social prestige are not invulnerable to male domination in many aspects.

Keywords: Women. Gender. Magistracy. Sexual division of labor.

¹ Graduada em direito, mestre e doutoranda em Sociologia Política pela Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro. Tem experiência em pesquisas sobre desigualdades sociais. Estudando o judiciário brasileiro e os aspectos sociais ligados a posição de magistrado bem como questões institucionais ligadas a essa profissão.

² Possui graduação (2006) e mestrado (2010) em Ciências Sociais pela UNESP/Marília, doutorado (2016) em Sociologia pela Universidade Estadual de Campinas, pós-doutorado em Sociologia Política (2016-2021) pelo Programa de Pós-graduação em Sociologia Política da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro, sendo pós-doutorando em Políticas Públicas pelo Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas da UFMA.



1 INTRODUÇÃO

A categoria gênero é uma abstração que resulta de uma contribuição da teoria feminista para as ciências sociais. É um marcador social da diferença com o mesmo estatuto de outras categorias como: classe social, raça, região, nação, etc. A teoria feminista contribui para a teoria social à medida que tem permitido rever noções – indivíduo, relações sociais, homem etc. – pautadas por um viés masculinista (Aldeman, 2009). Tanto a teoria feminista quanto a categoria gênero implicam uma crítica profunda do pensamento social ocidental, uma ruptura radical com a cultura herdada da dominação masculina e com a invisibilização das mulheres na história, na política, na economia e na vida social. Uma lição básica da teoria feminista ensina que os papéis sociais são delimitados a partir de uma construção social do masculino e do feminino, com base em uma classificação que hierarquiza os indivíduos (Aldeman, 2009; Scott, 2019).

A categoria gênero tem sido utilizada no Brasil como ferramenta fundamental para a análise histórica desde a primeira publicação para o português de Joan Scott ([1990] 2019). O gênero, segundo a autora, desempenha um papel fundamental na formação das relações sociais, baseado nas diferenças percebidas entre os sexos, e é uma maneira primária de entender as relações de poder. As transformações na estrutura das relações sociais geralmente refletem as mudanças nas representações de poder, embora essas mudanças não ocorram sempre em uma única direção (Scott, 2019, p. 67).

Nesta visão, qualquer fenômeno social é perpassado pela dimensão de gênero. As relações de poder entre as pessoas se pautam, primeiramente, pelas dessemelhanças sexuais percebidas ou construídas socialmente. Os papéis de gênero estabelecidos socialmente levaram as mulheres a serem consideradas inaptas a determinadas atividades. Mesmo quando consideradas força de trabalho necessária para a sobrevivência familiar, elas desempenham tarefas específicas em trabalhos considerados pelo imaginário masculino apto à “natureza feminina” (Saffioti, 1987).

No entanto, apesar das tentativas de reafirmar a domesticidade das mulheres, os processos sociais que vêm ocorrendo desde a segunda metade do século XX, e as lutas feministas têm tensionado tais imagens. A abertura de novos postos de trabalho, ainda que estratificados em gênero e raça, a crescente escolarização da população feminina, a atuação dos meios de comunicação de massa como o cinema e a televisão têm espalhado novas imagens sobre a sexualidade feminina e sobre a inserção da mulher na sociedade, no mercado de trabalho e no Estado, por mais contraditórias e ambivalentes que sejam tais imagens (Aldeman, 2009). Desse modo, funções que exercem poder, autoridade e prestígio social, até pouco tempo, consideradas santuários masculinos, em razão de excluírem a presença de mulheres, vêm, aos poucos, deixando de sê-lo. Nesse artigo focamos a questão da magistratura, historicamente, uma profissão masculina.

No entanto, cabe dizer que a participação de mulheres na magistratura vem crescendo ao longo dos anos. A Principal fonte das estatísticas oficiais do Poder Judiciário, anualmente, desde 2004, o Relatório Justiça em Números, realizado pelo Conselho Nacional de Justiça, divulga, a realidade dos tribunais brasileiros, com análises detalhadas a respeito de seus quadros. Entretanto, as análises relacionadas à participação feminina na carreira, realizadas pelo CNJ, são muito recentes. O primeiro relatório a incluir a questão de gênero data de 2019. Porém, outras pesquisas traziam dados relacionando a participação das mulheres na carreira. Na pesquisa realizada pela Associação de Magistrados Brasileiros (AMB) em 1996, o quantitativo de mulheres na carreira era de 19,5% (AMB,1996, p. 67).

Segundo o relatório, diagnóstico da participação feminina no Poder Judiciário, publicado pelo CNJ (2019, p. 42), a participação feminina na carreira em 1988 era de 24,6% partindo para 38,8% em 2018. Ainda de acordo com o diagnóstico apresentado em 2019, a Justiça do Trabalho (50,5%) e a Justiça Estadual (37,4%) têm as maiores porcentagens de mulheres na magistratura em atividade. Nos últimos 10 anos, as magistradas ocuparam entre 21% e 30% dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Corregedora ou Ouvidora, enquanto 41,9% dos cargos de Juízas Substitutas foram preenchidos por mulheres.

No último relatório, justiça em números apresentado pelo CNJ (2024, p. 107), a participação feminina na carreira perfaz o percentual de 36,8% da magistratura em todo o Poder Judiciário, enquanto os homens somam 59,8%. Em 3,1% dos casos, faltam informações, e em 0,2%, os respondentes preferiram não declarar seu sexo. Na Justiça Estadual, os tribunais com maior presença feminina são: TJRJ³ (48,7%), TJRS⁴ (46,6%), e TJSE⁵ (44,3%). Na Justiça do Trabalho, destacam-se: TRT2⁶ (58,7%), TRT6⁷ (53,8%), e TRT1⁸ (53,1%). No âmbito da Justiça Federal, o TRF2⁹ tem o maior percentual de mulheres, com 39,5%.

Dado que a participação das mulheres na carreira vem crescendo ao longo dos anos. Parte-se de uma discussão sobre as categorias divisão sexual do trabalho e dominação masculina mediada por um esforço de compreensão da sociedade brasileira, e analisa-se informações sobre como se dá a atuação das mulheres magistradas na cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, quais os problemas cotidianos são enfrentados por essas mulheres durante a trajetória pessoal e profissional. As mulheres selecionadas nesta pesquisa exercem uma função de autoridade legal e prestígio social. Elas possuem poder econômico e independência financeira. Nenhuma se encontra em posição de vulnerabilidade social, muito menos econômica, algumas ganham mais que os seus companheiros. Nesse sentido, a divisão sexual do trabalho e a dominação masculina manifestam-se de que modo na vida dessas mulheres? O fato de possuírem *status* ou deterem posição de poder tornaria essas mulheres menos vulneráveis à dominação masculina?

O objetivo do estudo é compreender como a divisão sexual do trabalho e a dominação masculina se reconfiguram em um espaço de poder e prestígio social, entender

³ Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

⁴ Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul.

⁵ Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.

⁶ Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região.

⁷ Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região.

⁸ Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região.

⁹ Tribunal Regional Federal da 2.ª Região.

se há e como se faz presente a divisão sexual do trabalho e a dominação masculina no cotidiano de mulheres que exercem a magistratura. As entrevistas foram realizadas no ano de 2019 (Machado, 2021). Os sujeitos envolvidos nesse estudo foram cinco mulheres que atuavam como magistradas na cidade de Campos dos Goytacazes no ano de 2019. Importante salientar que das juízas selecionadas para a entrevista, duas atuavam na justiça do trabalho e três na justiça federal, tendo em vista que, no momento da pesquisa, a justiça estadual só possui juízes homens.

Além desta introdução, o artigo está dividido em mais três seções. A primeira é um esclarecimento metodológico, na segunda são discutidas as categorias divisão sexual do trabalho e dominação masculina e na terceira seção do artigo, há maior preocupação em estabelecer uma ligação entre os conceitos abordados e os resultados da pesquisa. Por fim, são feitas as considerações finais.

2 NOTAS METODOLÓGICAS

Como técnica de pesquisa foram realizadas entrevistas semiestruturadas, nas quais foram abordadas uma série de questões sobre carreira, família, cotidiano e vida privada. O roteiro foi organizado da seguinte forma: perfil social, trajetória profissional, percepção sobre a carreira, convivência com os familiares, vida privada e profissão. Para garantir o anonimato das mulheres, atribui-se a elas nomes fictícios. Os depoimentos foram gravados, transcritos, sistematizados e submetidos à análise de conteúdo, com exceção de um depoimento, tendo em vista a negativa da participante em ser gravada. Diante disso, a entrevista foi realizada sem o gravador, tendo a preocupação de anotar o conteúdo descrito por ela com a maior riqueza de detalhes possíveis.

As entrevistas foram agendadas por meio de contato direto com os cartórios onde as magistradas atuavam à época. As juízas possuem secretários ou secretárias que ficam responsáveis por fazer um contato preliminar com qualquer pessoa que deseja falar com elas, esses funcionários são servidores públicos dos tribunais de justiça. No primeiro contato com tais profissionais, Kamila Carino Machado informou que o estudo estava sendo realizado na cidade de Campos dos Goytacazes e que buscava entrevistar todas as

juízas da cidade, deixou o seu endereço eletrônico e telefone de contato e pouco tempo depois, obteve um retorno a respeito da disponibilidade para atendimento. Todas as entrevistas foram realizadas nos gabinetes de trabalho das magistradas, dentro dos tribunais. Elas mostraram-se muito receptivas e educadas, entretanto, tentavam burlar respostas relacionadas às questões de cunho pessoal. Apesar da disponibilidade e interesse na participação da pesquisa, mantiveram-se reservadas quando falavam de questões ligadas à família e à vida privada.

As entrevistas foram realizadas em encontros únicos com duração de uma média de 1h30min. O olhar da entrevistadora era de que todas as magistradas se colocam à disposição da participação do estudo como um objetivo profissional. Como a pesquisa buscava definir como se dava a participação de mulheres na magistratura, muitas delas queriam falar a respeito da conquista profissional que essa profissão representava e não da sua vida pessoal. Note-se que havia uma determinação vaidosa nos interesses relacionados à participação e um certo temor a respeito de levantar questões que pusessem em xeque o desempenho da sua função. As entrevistas foram realizadas no ano de 2019, quando ainda não havia ocorrido o contexto pandêmico gerado pela COVID-19, não houve nenhum óbice para a realização de encontros presenciais.

3 DOMINAÇÃO MASCULINA E DIVISÃO SEXUAL DO TRABALHO

As categorias gênero (Scott, 2019; Aldeman, 2009; Beauvoir, 1980), divisão sexual do trabalho (Saffioti, 1976; Hirata; Kergoat, 2003; Kergoat, 2009), e dominação masculina (Bourdieu, 2012; Saffioti, 1987; Pateman, 1993) revelam que as mulheres enfrentam inúmeros arranjos de dominação. A dominação masculina é constitutiva do contrato social, da sociedade civil, das instituições, do Estado e da lei. Nesse sentido, "os capitalistas podem explorar os trabalhadores e os maridos podem explorar as esposas porque trabalhadores e esposas constituem-se subordinados através dos contratos de trabalho e de casamento" (Pateman, 1993, p. 24). Igualmente, o gênero como um marcador social da diferença *sui generis*, faz com que as instituições sociais sejam profundamente generificadas e, por conseguinte, essa categoria analítica e política é tão importante

quanto outras categorias como raça e classe para a compreensão das sociedades contemporâneas, das relações sociais, interações sociais e instituições (Scott, 2019).

Simone de Beauvoir (1980) antecipou o trabalho das teóricas feministas contemporâneas ao identificar o viés masculinista que permeia todo o pensamento ocidental – “a Mulher” como o outro objetificado que o imaginário masculino constrói na forma de mitos presentes na cultura, no senso comum, na literatura, na filosofia e nas ciências humanas –, ao tematizar a divisão sexual do trabalho, as relações entre gênero e sexo e ao reivindicar uma fenomenologia da experiência vivida pelas mulheres na sociedade patriarcal como meio de produzir um novo discurso que desconstrói o mito da “Mulher” (Aldeman, 2009). As mulheres são ensinadas a serem mulheres pelo processo de socialização que reproduz o discurso masculinista sobre “a Mulher”.

Ser feminina é mostrar-se impotente, fútil, passiva, dócil. A jovem deverá não somente enfeitar-se, arranjar-se, mas ainda reprimir a sua espontaneidade e substituir, a esta, a graça e o encanto estudados que lhe ensinam as mais velhas. Toda afirmação de si própria diminui a sua feminilidade e a sua possibilidade de sedução. O que torna relativamente fácil o início do rapaz na existência é que a vocação de ser humano não contraria a de macho: já a sua infância anuncia esse destino feliz (Beauvoir, 1980, p. 73).

O processo de socialização mediado pelo discurso masculinista faz com que, muitas vezes, as mulheres aceitem uma posição de inferioridade relativamente aos homens, em razão de aceitarem a representação de mundo e o próprio mundo construído pelos homens. Diante disso, elas tendem a acreditar que a própria realização pessoal é tributária do cônjuge e o casamento torna-se uma espécie de carreira mais vantajosa que muitas outras (Beauvoir, 1980).

As condições em que vivem homens e mulheres não são produtos de um destino biológico, mas, sobretudo, construções sociais. Homens e mulheres não são uma coleção – ou duas coleções – de indivíduos biologicamente diferentes. Eles formam dois grupos sociais envolvidos numa relação social específica: as relações sociais de sexo. Estas, como todas as relações sociais, possuem uma base material, no caso o trabalho, e se exprimem por meio da divisão social do trabalho entre os sexos, chamada, concisamente, divisão sexual do trabalho (Kergoat, 2009, p. 67).

As condições referentes ao trabalho da mulher foram, entre muitos outros assuntos, tema privilegiado nos estudos de gênero. Desde que Engels publicou “A Origem

da Família, da Propriedade Privada e do Estado”, a categoria divisão sexual do trabalho pontuou a subordinação social das mulheres aos homens como a primeira grande forma de dominação ou de desigualdade, sendo uma categoria importante para análise em virtude de inserir as relações de trabalho entre homens e mulheres como central para a dinâmica da história. Todavia, a teoria feminista contemporânea questiona esse autor por não ver esse fenômeno como *sui generis*, mas derivado da lógica da propriedade privada dos meios de produção (Aldeman, 2009).

O trabalho feminino foi um dos primeiros temas a adquirirem legitimidade, porque essa atividade sempre foi uma temática muito discutida na teoria sociológica. Com a ascensão do capitalismo e a necessidade de algumas famílias de aumentarem a renda, a mulher surge como uma figura importante para esse modo de produção, uma vez que, tal como as crianças, era considerada uma mão de obra mais barata (Saffioti, 1976). Além disso, esse foi um tema de grande importância para o feminismo, que via nele um potencial transformador da história de vida das mulheres. Nos Estados Unidos e na Europa o trabalho era visto como uma estratégia possível da emancipação da mulher dona de casa e do seu papel de subjugada na família (Bruschini, 1994).

O termo “divisão sexual do trabalho” refere-se ao estudo sobre a distribuição diferencial de homens e mulheres no mercado de trabalho e no trabalho doméstico entre os sexos. O conceito foi retomado na França no início dos anos 70, sob impulso da “segunda onda” do movimento feminista (Hirata; Kergoat, 2003). A divisão sexual condiciona as mulheres à esfera privada, torna-as responsáveis por cuidar da casa, dos filhos e da família, por exercer o chamado trabalho reprodutivo. Enquanto ao homem foi dada a obrigação de prover o sustento da família, ter o domínio sobre o espaço público, poder de constituir uma carreira e realizar-se profissionalmente, atuando no chamado trabalho produtivo.

Segundo Carla Akotirene (2019, p. 19-37), a interseccionalidade permite que se faça uma colisão entre as estruturas sociais presentes na vida de determinado indivíduo. Diante disso, em uma análise a respeito das desigualdades de gênero, não se pode furtar ao debate as questões de raça e classe que também se ligam a experiência individual de cada

um. Nesse sentido, cabe evidenciar que as mulheres negras, ao contrário das mulheres brancas, sempre trabalharam. A mulher negra escravizada era, antes de tudo, uma trabalhadora. Assim, a maioria das mulheres negras escravizadas trabalhava, segundo Davis (2016, p. 17-18), igual aos homens em lavouras. Esse recorte é necessário para que se entenda que nem toda mulher vive a mesma opressão. Ademais, a história das mulheres brancas e negras é muito diversa, não só no Brasil, mas em qualquer lugar do mundo. Parte-se do pressuposto que as experiências individuais são distintas, ainda que se encontrem questões parecidas no tocante a desigualdade de gênero.

De acordo com Beatriz Nascimento, devido ao caráter patriarcal e paternalista da sociedade, atribuiu-se à mulher branca o papel de esposa e mãe. Essas tinham suas vidas dedicadas ao lar, eram responsáveis por cuidar da casa, dos filhos e do marido. Seu papel é então assinalado pelo ócio. Mantendo as suas atividades restritas ao ambiente doméstico. De maneira contrária à mulher branca, a mulher negra é considerada uma mulher essencialmente produtora. Ou seja, ocupava um papel semelhante ao homem negro. Eram responsáveis pelos afazeres na casa grande, mas também trabalhavam nas lavouras nas atividades de corte e engenho (Nascimento, 2019, p. 260).

As hipóteses centradas na diferenciação entre produção e reprodução partem da divisão sexual do trabalho instituída na sociedade. Nesse contexto, a masculinização e a feminização das tarefas são socialmente construídas e vinculadas a atributos inerentes do feminino e do masculino. Os homens são considerados biologicamente mais fortes, assertivos e inteligentes, e as mulheres, em grande parte mulheres brancas, são consideradas mais pacientes, doces, dóceis e obedientes (Silva; Abreu, 2016).

A divisão dos sexos é, muitas vezes, naturalizada a ponto de se tornar inevitável e está incorporada em todo o mundo social. A ordem social funciona como ordem simbólica que reproduz a dominação masculina, impondo uma posição dominada às mulheres na divisão sexual do trabalho, na estrutura dos espaços, nas esferas pública e privada (Bourdieu, 2012).

A força da ordem masculina se evidencia no fato de que ela dispensa justificção: a visão androcêntrica impõe-se como neutra e não tem necessidade de se enunciar em discursos que visem a legitimá-la. A ordem social funciona como uma

imensa máquina simbólica que tende a ratificar a dominação masculina sobre a qual se alicerça: é a divisão social do trabalho, distribuição bastante estrita das atividades atribuídas a cada um dos dois sexos, do seu local, seu momento, seus instrumentos; é a estrutura do espaço, opondo o lugar de assembleia ou de mercado, reservados aos homens, e a casa, reservada às mulheres; ou, no interior desta, entre a parte masculina, com o salão, e a parte feminina, com o estábulo, a água e os vegetais; é a estrutura do tempo, a jornada, o ano agrário, ou o ciclo de vida, com momentos de ruptura, masculinos, e longos períodos de gestação, femininos (Bourdieu, 2012, p. 10-11).

A dominação masculina também ocorre de maneira tácita, implícita nas rotinas de divisão de trabalho. As mulheres são excluídas dos lugares masculinos e das tarefas mais nobres:

A postura submissa que se impõe às mulheres cabilas representa o limite máximo da que até hoje se impõe às mulheres, tanto nos Estados Unidos quanto na Europa, e que, como inúmeros observadores já demonstraram, revela-se em alguns imperativos: sorrir, baixar os olhos, aceitar as interrupções etc. Nancy M. Henley mostra como se ensina às mulheres ocupar o espaço, caminhar e adotar posições corporais convenientes. Frigga Haug também tentou fazer ressurgir (com um método que chamou *memory work*, visando a resgatar histórias de infância, discutidas e interpretadas coletivamente) os sentimentos relacionados com as diferentes partes do corpo, com as costas a serem mantidas retas, com as pernas que não devem ser afastadas etc. e tantas outras posturas que estão carregadas de uma significação moral (sentar-se de pernas abertas é vulgar, ter barriga é prova de falta de vontade etc. (Bourdieu, 2012, p. 47).

Assim, o gênero contribui para a formação de alguns mecanismos de seleção para definir quem irá ocupar espaços de poder e *status* social. O critério racial também é um desses mecanismos de seleção. Isso mostra o porquê de a mulher negra ocupar quase os mesmos espaços que lhe foram atribuídos desde a escravidão, como, por exemplo, o serviço doméstico. Enquanto as mulheres brancas conseguiram espaço no mercado de trabalho com uma maior amplitude. Verifica-se que o critério racial é um mecanismo de seleção que existe e se reestrutura ao longo da história. Isso deu as pessoas negras lugares mais baixos dentro da hierarquia social. A mulher negra, por vivenciar uma dupla opressão, vem ocupando quase os mesmos lugares desde a escravidão. Seu papel como trabalhadora não mudou muito ao longo dos anos. Não à toa, grande parte das trabalhadoras do lar ou empregadas, são mulheres negras. Isso se deve ao fato de ser mulher e também de ser uma mulher negra (Nascimento, 2019, p. 261).

Nesse sentido, cabe trazer ao presente estudo a definição do termo discriminação racial. Segundo Marta Machado (2023, p. 123),

A discriminação racial é o ato de distinguir, excluir, restringir ou dar preferência, em qualquer área da vida pública ou privada, cujo propósito ou efeito seja anular ou restringir a determinados grupos racializados o reconhecimento, gozo ou exercício, em condições de igualdade, de um ou mais direitos. Essa é a definição dada pela Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância, em linha com outros documentos internacionais.

Segundo dados do IBGE (2022), embora a população preta e parda tenha representado 9,1% e 47,0%, respectivamente, da população brasileira em 2021, sua presença em indicadores que apontam melhores condições de vida é inferior a essa proporção. Somente 29,5% dos cargos gerenciais brasileiros são ocupados por pessoas pretas ou pardas. Ainda segundo o relatório, em 2021, a força de trabalho, composta por pessoas ocupadas ou desocupadas, era formada por 43,8% de pessoas brancas, 10,2% de pessoas pretas, e 45,0% de pessoas pardas. Em números absolutos, isso equivalia a 45,6 milhões de pessoas brancas, 10,7 milhões de pessoas pretas, e 46,8 milhões de pessoas pardas, totalizando 103,1 milhões de trabalhadores.

No tocante as questões de gênero, segundo o Estatísticas de Gênero Indicadores sociais das mulheres no Brasil, publicado pelo IBGE em 2021, o nível de ocupação dos homens é consistentemente maior que o das mulheres, especialmente entre aqueles com crianças de até 3 anos em casa. Em 2019, essa diferença atingiu 34,6 pontos percentuais. As mulheres pretas ou pardas com crianças pequenas tiveram os menores níveis de ocupação, abaixo de 50%, enquanto 62,6% das mulheres brancas nessa situação estavam ocupadas. Sem crianças nessa faixa etária, as taxas de ocupação foram de 63,0% para mulheres pretas ou pardas e 72,8% para mulheres brancas (IBGE, 2021).

A menor participação feminina no mercado de trabalho é, em parte, resultado do maior envolvimento em trabalho não remunerado. Em 2019, as mulheres no Brasil dedicaram quase o dobro de tempo que os homens aos cuidados de pessoas e afazeres domésticos (21,4 horas contra 11,0 horas). Na Região Sudeste, as mulheres gastaram mais horas nessas atividades, mas a maior desigualdade foi no Nordeste. Mulheres pretas ou

pardas dedicaram em média 22,0 horas semanais a essas tarefas, enquanto mulheres brancas dedicaram 20,7 horas. Para os homens, o tempo variou pouco entre grupos raciais e regiões (IBGE, 2021).

Há também uma diferença significativa por renda: mulheres nos 20% mais pobres dedicaram 24,1 horas semanais a cuidados e afazeres domésticos, em comparação com 18,2 horas para as mulheres nos 20% mais ricos. Isso reflete como a renda influencia a desigualdade no trabalho doméstico não remunerado, permitindo maior acesso a serviços como creches e trabalho doméstico pago, que podem ser delegados a outras mulheres (IBGE, 2021).

Desse modo, as categorias de divisão sexual do trabalho e de dominação masculina devem ser matizadas à luz de uma experiência histórica. Nesse exercício de contextualizar tais categorias, observa-se que a o gênero, enquanto uma categoria de análise impôs-se como um sistema social com base na diferença entre os sexos, contribuindo para organizar todas as esferas e relações sociais. Entretanto, mulheres que ocupam posições sociais de *status* elevado e de autoridade legal continuam subordinadas aos arranjos e teias da dominação masculina?

4 PERCEPÇÕES DE GÊNERO NA VIDA DE CINCO MAGISTRADAS

As entrevistas usadas neste artigo foram realizadas pela pesquisadora Kamila Carino Machado. Utilizam-se os mesmos nomes citados em Machado (2021). Para melhor esclarecer o entendimento do leitor acerca de quem são as mulheres que serão citadas no restante do texto, segue abaixo um quadro com a caracterização das entrevistadas.

Nome fictício	Idade	Religião	Estado Civil	Cor	Tem filhos?
Amarílis	48 anos	Católica	Casada	Branca	Um filho
Violeta	31 anos	Ateia	União Estável	Amarela	Não tem
Margarida	58 anos	Evangélica	Casada	Branca	Uma filha
Jasmim	44 anos	Não tem	Casada	Branca	Um filho
Íris	39 anos	Não declarou	Casada	Branca	Dois filhos

Fonte: Machado (2021)

As mudanças que o trabalho traz para a identidade feminina, seja no âmbito privado ou no público, marcam não só a vida das mulheres, mas redesenham o perfil da família. Existe uma dissonância entre os avanços femininos no mercado de trabalho e a permanência das tarefas relativas aos cuidados domésticos, ainda sob a égide das mulheres (Guedes, 2011). Margarida¹⁰ revela que a despeito de possuir uma carreira e passar boa parte do seu tempo no trabalho, ela ainda é a responsável pelo planejamento do cuidado da casa e dos filhos:

O serviço doméstico foi terceirizado até 2008. Depois eu fui para São Paulo, fiquei dois anos por lá, e a minha filha tinha 8 anos, e continuei com apoio doméstico. Voltei para o Rio em 2010. Esse apoio doméstico continuou durante esses dois anos, e aí depois eu passei a contar com ajudantes duas vezes na semana, que é o que vigora até hoje, mas, o grosso da casa é meu, sou eu que faço. Além de ser juíza, de viajar, sou eu que deixo tudo em casa (Margarida).

Segundo dados do IBGE (2021) mesmo entre as mulheres ocupadas, ou seja, que exercem alguma atividade fora do lar há um maior envolvimento em atividades de cuidados e afazeres domésticos que influencia sua inserção no mercado de trabalho. Muitas vezes exigindo a conciliação de uma dupla jornada entre trabalho remunerado e não remunerado. A mesma pesquisa afirma que, em 2019, cerca de um terço das mulheres trabalhavam em tempo parcial (até 30 horas semanais), quase o dobro da proporção entre os homens, que foi de 15,6%. As regiões Norte e Nordeste apresentaram as maiores proporções de mulheres em trabalho parcial, com 39,2% e 37,5%, respectivamente. Quando analisado por cor ou raça, observou-se que as mulheres pretas ou pardas eram as mais propensas a estar em empregos de tempo parcial, representando 32,7% do total, em comparação com 26,0% das mulheres brancas.

Os papéis sociais estabelecidos para homens e mulheres ainda exercem influência nas escolhas de profissões. Em virtude disso, mulheres que seguem uma carreira “tradicionalmente” vista como masculina como a magistratura, geram uma série de questionamentos a respeito de como elas exercem esse papel e de como conciliam a carreira com a vida pessoal e a família (Loschi, 2019). Por isso, muitas vezes, quando uma mulher almeja uma carreira ela é considerada ambiciosa ou fora dos padrões de

¹⁰ Entrevista dada à Kamila Carino Machado. Campos dos Goytacazes, 08 de out. de 2019.

feminilidade. O depoimento de Jasmim¹¹ demonstra muito bem isso. Em dado momento da entrevista, ela afirma que já era servidora pública antes de ser magistrada, e relatou que foi muito criticada por almejar a magistratura.

Algumas assim, muitas! É quase um ato de teimosia. Você já ser concursado e estudar para outra coisa porque as pessoas te questionam, falam que é muito teimosa. E eu já tinha outro concurso, o meu concurso era bom. Como acessar a Justiça eu já tinha tido um crescimento pessoal muito grande, já ganhava mais que os meus pais, já tinha minha autonomia financeira, já era casada, então assim familiares e amigos mais próximos, conhecidos pessoas assim não entendem tanto para que todo aquele sacrifício lá em busca de uma realização profissional, é uma decisão bem particular mesmo, eu falo que eu era taxada um pouco de ambiciosa, na época. Assim, a gente tinha um grupo de estudo só de amigas na mesma situação que o nome do grupo era “as ambiciosas”, porquê a gente estudava para outros cargos, aí todo mundo sentia essa pressão de “e você, não vai ter filho?”, “já casado, já tem um emprego estável”, “você quer começar adiando”; então eu sentia, mas não era muito hostil porque eu também já tinha independência financeira, marido me apoiou, meus pais também me apoiaram, eram mais e sim pessoas não tão próximas (Jasmin).

Uma mulher que destoa das convenções de gênero é colocada no lugar de afrontosa. Conforme argumenta Badinter (2003, p.11), “se a ambição é própria do homem, ela raramente teve valor de atributo feminino.” Em tais condições, como seria possível para mulheres evocarem essa ambição como uma característica pessoal se o poder político e social pertence ao universo masculino? A educação e o acesso à cultura foi um privilégio dado aos homens muito antes de ser dado às mulheres. É “normal” ver um homem ambicioso como alguém que detém uma característica positiva e que deseja a construção de um lugar melhor para si e, por consequência, também para os seus familiares. Já uma mulher que detém a mesma ambição, é vista como alguém que deseja acumular sabedoria e riqueza em detrimento das suas relações familiares ou à custa dessas relações:

A existência da mulher é voltada à maternidade. Ela não conseguirá subtrair-se a ela sem cometer um erro fatal para sua felicidade. Como diria pouco depois Cabanis, Rousseau pena que a felicidade feminina reside no amor, o qual encontra sua qualidade última na reprodução. O amor de que se trata não se refere à paixão, por definição egoísta e delirante, mas um sentimento profundamente ablativo. O destino da mulher é oferecer seu corpo, seus cuidados, sua ternura. O do homem é se apossar de tudo isso para adquirir forças necessárias à dominação do mundo (Badinter, 2003, p. 28).

¹¹ Entrevista dada à Kamila Carino Machado. Campos dos Goytacazes, 14 de out. de 2019.

Ainda que, hoje, se possa considerar a ambição uma característica que não depende do gênero, os efeitos da opressão de gênero, ao longo dos séculos, ainda podem ser sentidos. Podem surgir disfarçados de uma piada ou de um conselho amigável que busca ajudar a mulher a pensar naquilo que é importante: a unidade familiar. Esse ponto pode ser notado de forma muito clara na fala de Jasmin a respeito do que ouvia de outras pessoas quando dizia que continuava estudando, ou seja, quando demonstrava que existia ambição para a ocupação de outro cargo público. Ainda mais um cargo de grande prestígio e valor social como a magistratura.

Para conseguir obter êxito nas suas carreiras, as mulheres sofrem pressões para conseguir equilibrar o “ideal de construção familiar”, porque é difícil conciliar a pressão social para a criação de uma família com a ambição de ter uma carreira. Por exemplo, a atual ministra do Superior Tribunal Federal do Brasil ministra Carmem Lúcia, atribui o seu sucesso na carreira a ausência de casamento e filhos. Para ela, não seria possível chegar ao mais alto cargo do judiciário sendo uma mulher sem desistir de construir uma família, para ela as mulheres não possuem as mesmas condições de carreira que os homens. Nas suas palavras:

A maioria das mulheres que são, que a gente brinca que são, “mãegistradas”, magistradas que são mães. Elas têm uma dificuldade muito maior do que nós outras, como eu que não tenho filhos, como as que não são mais casadas... ou que se divorciaram. Há uma diferença enorme, porque quando um homem é promovido, um juiz é promovido, ele comemora, chega em casa com a sua garrafa de vinho... e comemorando. Quando uma mulher é promovida ela agradece e diz, olha eu vou ter que conversar lá em casa, porque eu tenho filhos, se eu tiver que ir pra uma comarca... digamos uma juíza federal que esteja em Belo Horizonte, se ela vai pro Amapá, agora não porque já é outro tribunal, uma que esteja na Bahia, se ela for pro Amapá como é que ela faz com os filhos? Ela precisa primeiro resolver a questão dos cuidados, dos afetos dela para dizer se ela aceita. Um homem não precisa disso. Um juiz não precisa disso. Então, nenhuma dúvida que na minha profissão, como a maior parte das mulheres que trabalham, da minha geração que estou dizendo, né? Que não tinha nem estrutura. Você tinha uma funcionária em casa para te ajudar, para você trabalhar fora, qualquer que fosse a profissão ou você tinha uma limitação profissional realmente. E tem a cabeça de um homem da minha geração, de 60 anos, 70 anos quer que seja, ele vai pensar: você não para em casa. A mulher não faz esse tipo de cobrança. Eu entrei numa profissão que realmente, se eu tivesse uma vida familiar, eu não digo que é impossível, mas é difícil (Lúcia, 2023).

Nota-se que a magistrada acredita que não teria obtido o mesmo sucesso se tivesse construído uma unidade familiar, porque o ônus da criação dos filhos e da manutenção do lar recai, de forma desigual, sobre as mulheres. A ambição feminina não pode ser equilibrada com os seus afetos. Para conseguir se dedicar da forma como gostaria na carreira, a ministra citada utilizou um meio pouco convencional às mulheres da sua geração. Talvez, por acreditar que somente dessa forma isso seria possível. Daí se pode extrair uma contribuição importante para nossa argumentação: a ambição feminina é tida como contrária à família, pois, ou a mulher se dedica à carreira ou se dedica ao lar. Fazer ambas as coisas com a mesma condição de sucesso dos homens parece um sonho muito ambicioso ante a dominação masculina.

A carreira da magistratura no Brasil é regulada pela Lei Complementar Federal nº 35/79 é possível ingressar na mesma através da aprovação em concurso público, na modalidade provas e títulos, como Juiz de Direito Substituto. Para se candidatar a pessoa deve possuir diploma de nível superior de bacharelado em Direito reconhecido pelo Ministério da Educação e três anos de atividade jurídica, conforme instituído pela Emenda Constitucional n. 45/2004 (Moraes; Moraes; Andrade, 2019). Existe também a possibilidade de ingressar na carreira através do Quinto Constitucional¹², o qual se encontra previsto no artigo 94 da Constituição Federal de 1988. Logo, é uma carreira de prestígio social que requer um investimento em capital econômico, cultural e investimento educacional. Como profissão tradicional, a magistratura revela uma harmonia de classe social, de poder aquisitivo, de propriedade de determinados meios que, historicamente, pessoas negras não tiveram acesso no Brasil. Por exemplo, ensina Pessoa de Morais (1973), a educação básica era um privilégio de raça:

No colégio de Artes Mecânicas do Rio, criado pela Assembleia Legislativa em plena primeira metade do século XIX, para o ensino de órfãos pobres, por exemplo, dava-se este fato estarrecedor: o escravo não podendo ser admitido no referido Colégio, ainda que o seu senhor se responsabilizasse pela despesa. A lei que promulgou a instrução primária proibindo mesmo de frequentar as escolas

¹² Está previsto no artigo 94 da Constituição federal de 1988. O artigo preleciona que um quinto das vagas dos tribunais superiores brasileiros seja preenchido por advogados e membros do Ministério Público, e não por juízes de carreira.

públicas de modo taxativo, aos que sofressem moléstias contagiosas, aos escravos e pretos africano ainda não livres e libertos (Morais, 1973, p. 298).

Apesar dos critérios para ingresso na carreira parecerem equânimes, segundo o Relatório “Participação Feminina na Magistratura: Atualizações 2023” publicado pelo Conselho Nacional de Justiça, a participação feminina em segundo grau, ou seja, como ministras e desembargadoras é baixa em grande parte dos Tribunais de Justiça, muitos deles apresentando percentuais inferiores a 25%, que é a média nacional. Destacam-se o TJAP¹³ e o TJRR¹⁴ Tribunal de Justiça de Roraima, que relataram não ter nenhuma desembargadora, enquanto o TJPA¹⁵ possui mais de metade de mulheres entre seus desembargadores (57%) (CNJ, 2023).

Na Justiça Federal, a maioria dos tribunais também está abaixo da média nacional, exceto o TRF4¹⁶. O TRF5¹⁷, por exemplo, não registrou nenhuma desembargadora, e a baixa taxa de ingresso de mulheres na magistratura federal sugere que essa tendência deve continuar nos próximos anos. Nos Tribunais Regionais do Trabalho (TRTs¹⁸), 22 deles têm uma participação feminina igual ou superior a 25%, destacando-se os TRTs 5, 2, 17 e 11, onde mais da metade dos desembargadores são mulheres. Por outro lado, o TRT24 não possui nenhuma desembargadora. Na Justiça Militar, a presença feminina é quase inexistente, com o TJMRS¹⁹ tendo apenas uma magistrada (CNJ, 2023).

Por fim, nos Tribunais Superiores, embora os dados sejam sensíveis devido ao pequeno número de ministros, o tribunal superior com maior participação feminina também pertence à Justiça do Trabalho, ainda que em menor escala comparado aos TRTs e ao ingresso de magistradas nessa área. Em toda a sua história, o STF²⁰ contou com apenas

¹³ Tribunal de Justiça do Estado do Amapá.

¹⁴ Tribunal de Justiça de Roraima.

¹⁵ Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

¹⁶ Justiça Federal da 4ª Região.

¹⁷ Justiça Federal da 5ª Região.

¹⁸ Tribunais Regionais do Trabalho.

¹⁹ Tribunal de Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul.

²⁰ Superior Tribunal Federal.

três ministras e, até hoje, nenhuma mulher negra ocupou o referido cargo em um Tribunal Superior. Nenhuma das cinco juízas entrevistadas neste artigo era negra. Uma das entrevistadas, Margarida, descreveu o fato de ser mulher como uma das maiores dificuldades enfrentadas para ingresso na carreira:

Na minha preparação para magistratura, na verdade, eu senti em certo ponto, não sei se é verdade ou não, que eu era discriminada. Eu fui em duas provas orais e fui reprovada em duas provas orais, na época, eu tinha a sensação de que era porque eu era mulher e de todos os candidatos eu era a única mulher e a mais velha. Hoje eu tenho 58 anos, e eu só passei em 2008 (Margarida).

Além de Margarida, Íris²¹, a juíza que participou do estudo sem que a sua entrevista fosse gravada, disse, mesmo sem acreditar na existência de distinção de gênero no ingresso da carreira, em determinado momento do depoimento, ter sido questionada, durante a realização do exame psicotécnico para admissão na magistratura, sobre a própria vida amorosa pelo entrevistador. Este a aconselhou que nenhum homem se interessaria por uma mulher dedicada ao estudo para uma profissão tão difícil.

O ingresso na carreira pela admissão nas provas cujos critérios se baseiam nos fatores antiguidade e merecimento, além das provas oral e psicotécnica nas quais a questão de gênero comparece nos relatos, não são as únicas barreiras institucionais para as mulheres nessa profissão. A fala de Violeta²² demonstra que aqueles critérios prejudicam as mulheres em relação aos homens não só no processo de seleção, mas também a promoção na carreira é condicionada por barreiras de gênero que são invisíveis, mas operam em termos de “mérito”.

Eu acho que não sei se é consciente, acredito que não seja, mas a minha resposta pra isso seria que lógico que eu não tenho dados pra fazer essa análise, mas a minha impressão é que sim, porque você não tem o mesmo fluxo de subida do que o número de ingressantes há vários fatores e eu não sei se teria como mudar esses critérios, não sei se seria a questão de alteração dos critérios, mas, talvez, um detalhamento melhor de por qual razão essas escolhas foram feitas, hoje isso é muito obscuro. Há critérios, os órgãos costumam eleger critérios, mas eu acho que seriam, falam-se em cotas não sei se seria uma saída para romper essas barreiras que são barreiras invisíveis, essas barreiras não estão nos critérios em si, às vezes aquela decisão de promover um juiz, o juiz era merecedor, mas talvez as juízas não foram merecedoras porque não tiveram as mesmas oportunidades, não

²¹ Entrevista dada à Kamila Carino Machado. Campos dos Goytacazes, 08 de out. de 2019.

²² Entrevista dada à Kamila Carino Machado. Campos dos Goytacazes, 13 de nov. de 2019.

tiveram os mesmos contatos, ou deixaram de entrar em alguma comissão por ser distante, fizeram opções que não levaram aquele mesmo grau de início, aquele, como eu posso dizer, não fosse justo uma competição entre os dois (Violeta).

A pontuação a respeito de merecimento trazida por Violeta marca uma peculiaridade importante no caminho de promoção dentro da magistratura brasileira. Os critérios de promoção de juízes a desembargadores baseiam-se em dois pilares: antiguidade e merecimento. Entretanto, não trazem nenhuma lógica sobre marcadores sociais da diferença. Como nesse estudo, fala-se a respeito de mulheres na magistratura, cabe dizer que as condições impostas para homens e mulheres na carreira não são iguais, porque se baseiam em condições que não podem ser atingidas de forma igual por homens e mulheres, haja vista a existência da desigualdade de gênero.

Os indivíduos diferenciam-se por categorias: raça, gênero, nacionalidade e profissão. Essas categorias, sempre geram diferenças, mas não necessariamente, desigualdades. A desigualdade é

Uma relação entre pessoas ou conjunto de pessoas na qual a interação gera mais vantagens para um dos lados. Podemos identificar as relações desiguais que ocorrem em pequena escala, por exemplo, as que caracterizam uma firma, um lar ou uma vizinhança (Tilly, 2006, p. 49-50).

As desigualdades têm base nas vantagens organizadas por gênero, raça, nacionalidade, etnia, religião e etc. Nota-se que as diferenças individuais não podem, por si só, estabelecer um processo de distinção entre os sujeitos, mas sim moldar distinções de quem está dentro e fora de determinada categoria. As desigualdades não residem, então, nas diferenças que permeiam o social, mas sim nas condições vantajosas estabelecidas para alguns com base nessas diferenças. Historicamente, homens brancos detêm vantagens sociais relacionadas a poderes jurídicos, culturais e financeiros. Diante disso, sujeitos que fazem parte desse grupo, gozam de vantagens em relação a, por exemplo, homens não brancos e mulheres.

Pares de categorias desiguais, como masculino-feminino, branco-negro, consistem em relações assimétricas através de uma fronteira socialmente reconhecida (e, em geral incompleta) e envolvendo redes interpessoais; tais pares categóricos ressurgem em várias situações, gerando a exclusão desigual de cada rede dos recursos controlados pela outra (por exemplo, nos guetos urbanos norte-americanos, os comerciantes imigrantes muitas vezes ganham a vida vendendo

principalmente aos negros, mas nunca se integram à comunidade negra) (Tilly, 2006, p. 51).

Os processos sociais profundos podem influenciar em quais identidades se tornam proeminentes e quais se tornam subordinadas em uma instituição. Ademais, as instituições incorporam a existência de certas identidades e reforçam as relações em que essas identidades se apoiam. É notório como a magistratura brasileira absorve processos sociais relativos à discriminação de gênero quando as bases para promoção dos seus magistrados não observam as condições sociais subjacentes ao mérito, a existência de desigualdades categóricas entre os grupos que compõem a carreira. É como se todos os magistrados fossem parte de uma mesma unidade composta por homens, tão somente (Tilly, 2006).

A pouca representação de mulheres em espaços de poder e de decisão é chamada de masculinização do comando e feminização da subalternidade. Desde a permissão das mulheres de ingressarem na magistratura brasileira, ocorreu o estabelecimento de critérios que vedam qualquer forma de discriminação, porém o número de mulheres na magistratura ainda é muito tímido em relação ao número de homens (Mello; Nastari; Massula, 2005).

Além disso, mulheres enfrentam problemas diferentes dos homens quando atuam em posições de poder. Cabe lembrar o caso da Juíza Nirvana Coelho de Mello, da 27ª vara Cível da Capital, em Maceió, agredida, em 25 de maio de 2017, por um homem que era parte em um processo, após a leitura da sentença que o impediria de ver as filhas enquanto não fosse submetido a um exame psiquiátrico. A juíza Tatiane Moreira Lima, da Vara da infância e violência doméstica do Butantã, também foi agredida, em 30 de março de 2016, por um homem que era réu em um processo criminal por suspeita de agredir a ex-mulher. Nos dois casos podemos notar a presença da desvalorização da mulher e da violência de gênero (Mello; Nastari; Massula, 2005).

Uma das juízas entrevistadas, Violeta, revela também a existência de insinuações sobre sexualidade, sobre o corpo, elogios para obtenção de favores ou para questionar decisões na sua carreira de procuradora federal, quando perguntada se já teve o seu trabalho questionado em virtude de ser mulher.

Várias vezes, várias vezes, (risos) sei que sua ênfase é em Campos, mas na carreira de procuradora federal eu e meus colegas fazíamos muitas audiências no interior e não conheço nenhum colega homem que tenha ouvido gracinha de: ah! docinho faz esse acordo pra mim; ah! você é muito bonita, por que tão brava? ah! que bolsa bonita! ah! que roupa bonita. Enfim, meus colegas homens nunca ouviram isso de nenhuma parte ou advogada, eu ouvi várias vezes... (Violeta).

Esses fenômenos mostram a existência de uma desigualdade de oportunidade e de tratamento no exercício do poder e da liderança, que reflete o problema central da desigualdade de gênero na composição do judiciário. A fim de manter o prestígio da carreira, a cúpula da magistratura aumentou os critérios para a seleção dos seus membros, estabelecendo parâmetros diversos. Porém, ser magistrado pressupõe um *status* que historicamente tem sido negado às mulheres (Pinho, 2018).

Outra questão relevante, ligada à questão da família, diz respeito à maternidade na magistratura, uma vez que na maioria das vezes ter um filho significa para a mulher uma interrupção na sua carreira para a dedicação exclusiva ao lar e aos filhos (Bonelli, 2010). Em dado momento da entrevista, Jasmim, que estava grávida do seu primeiro filho, conta como teve dificuldade para planejar a maternidade em virtude de a licença maternidade suspender o seu período de vitaliciamento²³, o que atrapalharia na carreira:

Adiei para passar no concurso e adiei para terminar o período do vitaliciamento também que é o período Inicial você fica, se eu tivesse eu saído de licença-maternidade no período do vitaliciamento eu interromperia e não seria vitaliciada teria que aguardar para terminar com outra turma. Então, eu termino o meu período de vitaliciamento em dezembro e o meu filho nasce em fevereiro, mas acho que foram escolhas acertadas (Jasmin).

A fala de Jasmin nos remete à afirmação de que as mulheres que rompem com posição de dominação acabam pagando um alto preço (Perrot, 1998). Muitas vezes, ao optar por uma carreira, as mulheres precisam fazer verdadeiras renúncias. Embora não exista nenhuma proibição legal para o casamento e para a formação de família, algumas profissões consideram as mulheres solteiras e sem filhos como mais aptas. É necessário

²³ Garantia constitucional prevista aos magistrados, conforme artigo 95, I, da Constituição Federal de 1988. É concedida ao magistrado após dois de período probatório. Nesse período, o Estado verifica se o juiz (a) ostenta o perfil, as condições e a aptidão para o exercício do cargo, se é apto a exercer a jurisdição. Assim, durante o período probatório, o magistrado só poderá perder o seu cargo por deliberação do tribunal que estiver vinculado. Após esse prazo, ou seja, alcançada a vitaliciedade, somente perderá o cargo por sentença judicial transitada em julgado.

que elas demonstrem certo devotamento ao trabalho, como se a família e os filhos pudessem atrapalhar o seu desenvolvimento do mercado de trabalho. Há uma posição completamente ambivalente nesse sentido. As mulheres são socialmente ensinadas a cuidar da casa e da família, bem como, condicionadas à maternidade, porém, ao cumprir esse papel elas devem renunciar a uma profissão, principalmente se a dedicação à carreira pretendida tomar tempo. É como se as mulheres precisassem sempre escolher pelo caminho que acham mais fáceis ou mais convenientes, pois, no desejo masculino, família e carreira não andam juntas.

Conforme Violeta:

Agora a barreira da idade, os concursos... eles exigem que você tenha três anos de atividade jurídica para você fazer o concurso da magistratura, o que faz certo sentido, né? pra não entrar um juiz muito sem muita experiência, mas é uma barreira, porque a mulher tem essa preocupação em ter filhos e aí muitas fazem esse cálculo, ah! eu já vou sair da faculdade com 27 anos, entrar na magistratura com 30 e já quero ter filhos. Você ter filho já cria muitas barreiras pra você ingressar em uma comissão, porque você precisa, né? você tira algumas licenças, então você perde algumas oportunidades dentro da carreira para essa... pra coisas que.. atingem mais as mulheres, tem essa questão do vitaliciamente que gera um prejuízo e... mas acho que é isso... (Violeta).

As ideias das entrevistadas, Jasmin e Violeta, convergem com as de Amarílis²⁴ quanto à dificuldade das mulheres de fazerem um planejamento familiar:

Sim, não tinha o menor tempo de pensar em filho, inclusive, assim que eu entrei na magistratura eu entrei em depressão, fiquei 5 anos fazendo tratamento, porque foi um baque assim de muito processo, muita coisa, e eu sou muito meticulosa, muito não sei o que, não posso deixar passar nada, muito detalhista e isso me atrapalhou muito. Enfim, (risos) e aí surtei, mas depois me tratei, tudo direitinho e aí eu comecei a pensar em filhos e aí fui ter com 39 anos, seis anos depois que eu passei para o concurso (Amarílis).

Nas falas acima elencadas existem dois pontos que se destacam. Primeiro, a idade alinhada à ideia do “relógio biológico”: fazer “30 anos” como ponto marcante na vida delas, do ponto de vista social. Segundo ponto, a ideia de maternidade “tardia”, como um julgamento social da mulher que pensou primeiro na profissão e depois em filhos (as).

²⁴ Entrevista dada à Kamila Carino Machado. Campos dos Goytacazes, 08 de out. de 2019.

Notamos que, na fala das entrevistadas, aparece uma causa biológica que condiciona o momento oportuno para engravidar. Mas,

É pela maternidade que a mulher realiza integralmente seu destino fisiológico; é a maternidade sua vocação “natural”, porquanto todo o seu organismo se acha voltado para a perpetuação da espécie. Mas já se disse que a sociedade humana nunca é abandonada à natureza. E, particularmente, há um século, mais ou menos, a função reprodutora não é mais comandada pelo simples acaso biológico: é controlada pela vontade (Beauvoir, 1980, p. 248).

Dessa forma, a que se deve o desejo feminino de construção familiar através da gravidez? Qual o fundamento do julgamento moral que coloca as mulheres em uma condição de erro se não desejam ter filhos (as) ou se quiserem assumir uma maternidade tardia? Essa lógica é muito evidente quando se pensa na socialização feminina pela ótica da teoria do cuidado. As mulheres não possuem, durante a sua construção social na infância, os mesmos valores morais atribuídos aos homens. De acordo com Beauvoir (1980, p. 248) a maternidade é um pressuposto quase que necessário para que a mulher cumpra seu destino fisiológico. Imposta como uma obrigação social. Muitas vezes mulheres que não cumprem o papel de mãe são julgadas como egoístas ou incompletas.

Segundo Pinho (2018), a igualdade de gênero é uma das coisas mais caras ao país, pois o seu desrespeito fere princípios constitucionais. Por isso, é preciso entender as origens e os desdobramentos da desigualdade de gênero e o seu impacto na baixa representatividade da mulher no Poder Judiciário. Os papéis de gênero, ou os papéis que homens e mulheres vivenciam na sociedade, são oriundos de uma criação histórica e interferem significativamente no acesso das mulheres ao poder. A participação feminina em carreiras consolidadas com a predominância de uma ortodoxia masculina é algo, no mínimo, curioso (Mello; Massula, 2005). Como no caso de todas as mulheres entrevistadas para a realização da presente pesquisa.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Durante muitos anos, o número de mulheres na magistratura não era expressivo. Além disso, as mulheres pioneiras na carreira encontram forte resistência dos tribunais para a sua permanência na profissão. Infelizmente, as fontes bibliográficas que buscam

contar a história dessas mulheres são muito escassas e os tribunais não possuem nos seus sítios eletrônicos nenhuma informação sistematizada a esse respeito. No período em que essa pesquisa foi realizada, somente um livro contava a história dessas magistradas, Figueiredo (2012). Destacam-se também os trabalhos de Campos (2020), Bonelli (2010) e Pinho (2018). Os trabalhos mostram as barreiras enfrentadas pelas mulheres ao longo dos anos e seus percalços profissionais.

O objetivo desse estudo foi compreender como a divisão sexual do trabalho e a dominação masculina se colocam em uma profissão que envolve autoridade legal, poder e prestígio social. Vimos que o fato de ocupar um *status* ou posição de poder não torna essas mulheres entrevistadas menos vulneráveis à dominação masculina e isso pode ser generalizado como um argumento indutivo. A divisão sexual do trabalho e a dominação masculina manifestam-se dos seguintes modos na vida das magistradas entrevistadas:

1) Embora tenham muito trabalho na execução das atividades que o cargo exige, muitas vezes, elas são responsáveis pelo planejamento do cuidado da casa e dos filhos como esposas; 2) Por questões históricas, o cargo público de magistrado tem sido ocupado por poucas mulheres em relação aos homens e são predominantemente mulheres brancas. 3) Para ingressarem na carreira elas podem ser discriminadas por serem mulheres nas fases de prova oral e de exame psicotécnico. 4) Do ponto de vista da evolução na carreira, elas têm dificuldades para planejar a maternidade em virtude de a licença maternidade suspender o seu período de vitaliciamento. Ter filhos cria muitas barreiras para elas ingressarem em alguma comissão, se tiram algumas licenças, perdem algumas oportunidades dentro da carreira. 5) No exercício da carreira também podem ocorrer situações em que ocorrem insinuações sobre sexualidade, sobre o corpo, elogios para obtenção de favores ou para questionar decisões em virtude de ser mulher.

Além disso, os critérios para promoção para desembargador, ou seja, juiz que atua em segunda instância é, para a maioria delas, considerado injusto, tendo em vista que o número de mulheres que é promovida é menor que o número de mulheres aprovadas no concurso. Isso se deve a outro aspecto da divisão sexual do trabalho e da dominação masculina, onde os homens têm mais facilidade de se organizar politicamente entre si,

ademais, em virtude do cuidado com a família e com os filhos, as mulheres optam em não participar de comissões ou assumir alguma outra posição de liderança dentro do tribunal, interferindo na sua visibilidade e impacta negativamente no momento da promoção.

Cabe dizer que o próprio Conselho Nacional de Justiça (2024, p.108) reconheceu a importância da paridade de gênero nos tribunais, através da Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário, iniciada pelo CNJ por meio da Resolução CNJ n. 255/2018. Além disso, em razão da existência de um número menor de mulheres em segundo grau o Conselho Nacional de Justiça durante o ano de 2023, editou a Resolução n. 525 de 27/09/2023²⁵, que determinou parâmetros para acesso de mulheres às cortes de segundo grau, a fim garantir um percentual mínimo de 40% de mulheres atuando em segundo instância. Essas políticas judiciais também são fruto da determinação de pesquisadoras e magistradas que há anos apontam a existência de entraves de gênero na carreira. Cabe dizer que essas políticas foram implementadas recentemente e a análise de seus resultados no momento não seria viável.

Esse estudo demonstrou que as juízas, a despeito do corte de classe social e raça, enfrentam dificuldades ao exercer a profissão simplesmente por serem do sexo feminino. Elas ocupam cargos públicos que conferem autoridade legal, mas vivenciam e percebem os arranjos da dominação masculina e da divisão sexual do trabalho no âmbito familiar, como esposas, e, no âmbito público, como juízas. Apesar de atuarem em uma carreira de prestígio social e retorno financeiro, elas encontram obstáculos no seu planejamento familiar, uma vez que ter família e filhos prejudica tanto à preparação para o ingresso na carreira, como o seu exercício. Por essa razão, todas as mulheres entrevistadas, com exceção da Margarida, só tiveram filhos após a aprovação no concurso.

Enfim, a análise dos resultados à luz dos conceitos de dominação masculina e divisão sexual do trabalho, e de como essas categorias abstratas impactam na vida de mulheres que exercem uma profissão de grande *status* social, permitiu-nos concluir que essa condição profissional, por si só, não elimina as questões ligadas à desigualdade de

²⁵ Vale ressaltar que a resolução foi editada em momento posterior a realização das entrevistas. Diante disso, não há como se falar da opinião das magistradas entrevistadas em relação à mesma. Os critérios que para elas eram considerados injustos foram baseados nos mecanismos existentes à época.

gênero. A profissão e a estabilidade econômica dessas mulheres não as tornam alheias às consequências oriundas da divisão sexual do trabalho, em suma, dos papéis sociais esperados das mulheres.



REFERÊNCIAS

- ALDEMAN, Miriam. **A voz e a escuta: encontros e desencontros entre a teoria feminista e a sociologia contemporânea**. São Paulo: Edgard Blücher Ltda, 2009.
- AKOTIRENE, Carla. **Interseccionalidade**. São Paulo: Polén, 2019.
- BADINTER, Elisabeth. **Émile, Émile: a ambição feminina no século XVIII**. São Paulo: Discurso Editorial Duna Dueto, 2003.
- BEAUVOIR, Simone. **O segundo sexo**. v. II. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1980.
- BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. Rio de Janeiro: BestBolso, 2018.
- BONELLI, Maria da Glória. Profissionalismo e diferença de gênero na magistratura paulista. **Revista de Ciências Sociais**, Civitas, v. 10, n. 2, p. 270-292, maio/ago. 2010. Disponível em: <https://doi.org/10.15448/1984-7289.2010.2.6491>. Acesso em: 1 mar. 2023.
- BRUSCHINI, Cristina. Trabalho feminino: Trajetória de um tema, perspectivas para o futuro. **Revista Estudos Feministas**, v. 2, n. 3, p. 17-32, 1994. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/%25x>. Acesso em: 1 mar. 2023.
- CAMPOS, Veridiana Parahyba. O silêncio sobre o processo de feminização da magistratura: Relatos de algumas experiências e perspectivas das juízas pioneiras no Brasil. **Revista da EMERJ**, v. 19, n. 75, p. 285-304, jul./set. 2016. Disponível em: <https://bdjur.stj.jus.br/jspui/handle/2011/106710?mode=full>. Acesso em: 1 mar. 2023.
- CNJ. Diagnóstico da participação feminina no Poder Judiciário, **Conselho Nacional de Justiça**. Disponível em: <https://bibliotecadigital.cnj.jus.br/jspui/handle/123456789/367>. Acesso em: 15 ago. 2024.
- CNJ. **Justiça em números 2024**. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/05/justica-em-numeros-2024.pdf>. Acesso em: 15 ago. 2024.
- DAVIS, Angela. **Mulheres, raça e classe**. São Paulo: Boitempo, 2016.
- FREGALE FILHO, Roberto; MOREIRA, Rafaela Selem; SCIAMMARELLA, Ana Paula de O. Magistratura e gênero: um olhar sobre as mulheres nas cúpulas do judiciário brasileiro, **E-cadernos**, CES, v. 24, p. 57-77, 2015. Disponível em: <https://doi.org/10.4000/eces.1968>. Acesso em: 15 ago. 2024.

FIGUEIREDO, Graça. **Senhoras da Justiça**: a trajetória das mulheres no Poder Judiciário. Manaus: Valer, 2012.

GUEDES, Moema de Castro; ARAÚJO, Clara. Desigualdades de gênero, família e trabalho: mudanças e permanências no cenário brasileiro. **Revista Gênero**, v. 12, n. 1, p.61-79, 2011. Disponível em: <https://doi.org/10.22409/rg.v12i1.394>. Acesso em: 15 ago. 2024.

HIRATA, Helena; KERGOAT, Danièle. Novas configurações da divisão sexual do trabalho. **Cadernos de pesquisa**, v. 37, n.132, p. 595-609, set./dez. 2007. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cp/a/cZztcWVvvtWGDvFqRmdsBWQ/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 15 ago. 2024.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA [IBGE]. **Desigualdades Sociais por Cor ou Raça no Brasil**: Estudos e Pesquisas – Informação Demográfica e Socioeconômica. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101972_informativo.pdf. Acesso em: 15 ago. 2024.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA [IBGE]. **Estatísticas de gênero**: indicadores sociais das mulheres no Brasil. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101784_informativo.pdf. Acesso em: 15 ago. 2024.

KERGOAT, Danièle. Divisão sexual do trabalho e relações sociais de sexo. *In*: HIRATA, Helena *et al.* (org.). **Dicionário Crítico do Feminismo**. São Paulo: UNESP, 2009. p. 67-66.

LÚCIA, Carmem. **Entrevista para Washington Olivetto** – minuto 34 a 36. 2023. Disponível em: <https://globoplay.globo.com/v/11474874/>. Acesso em: 15 ago. 2024.

MACHADO, Kamila Carino. **A magistratura no feminino**: trajetórias e percalços das mulheres na composição do judiciário em Campos dos Goytacazes. Dissertação (Mestrado em Sociologia Política) – Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro, 2023.

MELO, Mônica de; NASTIRI, Marcelo; MASSULA, Letícia. A participação da mulher na magistratura brasileira. **Revista Jurídica Virtual**, v. 6, p. 70, p. 1-10, 2005. Disponível em: https://www.gov.br/mulheres/pt-br/acao-a-informacao/acoes-e-programas-1/acoes-e-programas-de-gestoes-antiores/politicas-para-mulheres/arquivo/assuntos/poder-e-participacao-politica/referencias/genero-e-poder-judiciario/a_participacao_da_mulher_na.pdf. Acesso em: 15 ago. 2024.

MORAES, Juliana Moreira; MORAES, Fernanda Moreira; ANDRADE, Ana Luiza Lisboa de. **A desigualdade de gênero dentro da Magistratura**: o reflexo de uma realidade. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/73921/a-magistratura-e-a-desigualdade-de-genero>. Acesso em: 15 ago. 2024.

MORAIS, Pessoa de. **Tradição e transformação no Brasil**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1973.

NASCIMENTO, Beatriz. A mulher negra e o mercado de trabalho. *In*: HOLLANDA, Heloísa Buarque de (org.). **Pensamento Feminista Brasileiro**: Formação e contexto. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019. p. 259-265.

- PATEMAN, Carole. **O contrato sexual**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993.
- PERISSÉ, Camille; LOSCHI, Marília. Trabalho “de mulher”. **Retratos: a revista do IBGE**, n. 17, p. 19-24, jul./ago. 2019. Disponível em: https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/media/com_mediaibge/arquivos/b06abac34a360666981b4b86621776f2.pdf. Acesso em: 15 ago. 2024.
- PERROT, Michelle. **Mulheres públicas**. São Paulo: Unesp, 1998.
- PINHO, Leda de Oliveira. Igualdade de gênero e poder: uma análise sob a perspectiva da representatividade da mulher na magistratura. *In*: PIMENTA, Clara Mota *et al.* (org.). **Magistratura e equidade: estudos sobre gênero e raça no poder judiciário**. Belo Horizonte: D’Plácido, 2018. p. 147- 165.
- SADEK, Maria Teresa. **Magistrados: Uma imagem em movimento**. Rio de Janeiro: FGV, 2006.
- SAFFIOTI, Heleieth. **A mulher na sociedade de classes: mito e realidade**. Petrópolis: Vozes, 1976.
- SAFFIOTI, Heleieth. **O poder do macho**. São Paulo: Moderna, 1987.
- SAFFIOTI, Heleieth. Rearticulando gênero e classe social. *In*: COSTA, Albertina de Oliveira; BRUSCHINI, Cristina (org.). **Uma questão de gênero**. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 1992. p. 9-22.
- SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil para análise histórica. *In*: HOLANDA, Heloisa Buarque de (org.). **Pensamento feminista: conceitos fundamentais**. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019. p. 49-81.
- SILVA, Marinete dos Santos; ABREU, Cristiane de Cassia Nogueira Batista de. Tudo muda, mas nada muda: o diferencial feminino e a divisão sexual do trabalho. **Caderno Espaço Feminino**, v. 29, n. 1, p. 294-309, jan./jun. 2016. Disponível em: <https://seer.ufu.br/index.php/nuquem/article/view/31674>. Acesso em: 15 ago. 2024.
- TILLY, Charles. O acesso desigual ao conhecimento científico. **Tempo Social**, v. 18, n.2, p. 47-63, 2006. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0103-20702006000200003>. Acesso em: 15 ago. 2024.
- VENTURINI, Ana Carolina; FERES JÚNIOR, João. **A desigualdade de gênero na justiça brasileira**. Disponível em: <https://gemaa.iesp.uerj.br/infografico/a-desigualdade-de-genero-na-justica-brasileira/>. Acesso em: 15 ago. 2024.
- VIANNA, Luiz Weneck; CARVALHO, Maria Alice; BURGOS, Marcelo Baumann. **Corpo e alma da magistratura brasileira**. Rio de Janeiro: Reven, 1997.

MACHADO, Kamila; SHIOTA, Ricardo Ramos. Reflexões sobre a dominação masculina e a divisão sexual do trabalho: um estudo de caso com cinco magistradas. **RBSD – Revista Brasileira de Sociologia do Direito**, v. 11, n. 3, p. 28-56, set./dez. 2024.

Recebido em: 23/03/2024

Aprovado em: 01/09/2024